



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### EDITAL Nº 10-A/2.016

#### PROCESSO SA/DL Nº 12/2.016 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 12/2.016, torna público a quem interessar possa que se acha reaberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço global**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 19 de abril de 2.016, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 19 de abril de 2.016, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico e Termo de Referência;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.1**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Anexo V	- Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VI	- Atestado de Vistoria;
Anexo VII	- Minuta de Contrato;
Anexo VIII	- Projeto de Drenagem
Anexo IX	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo X	- Decreto Municipal nº 1.624.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação, em regime de execução indireta, de obra em galerias de águas pluviais na Avenida Fugita – Bairro Novo Paraíso, a ser executada conforme especificações contidas nas plantas, documentos gráficos, memoriais técnicos, e demais elementos integrantes deste Edital.

**1.2** - A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local das obras, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Vistoria”, nos moldes do Anexo VI, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

**1.3** - A empresa contratada deverá confeccionar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administração municipal, devendo ser afixada no início dos trabalhos e permanecer durante o período de duração da obra.

## 2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1** – O prazo de execução das obras e serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras e Infraestrutura, emitida pelo Departamento de Engenharia, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**2.2** - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.2**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**2.3** – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.

**2.4** - O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinado-as juntamente com a parte contratada.

**2.5** – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará, os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

**2.6** – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

**2.7** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.8** - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de trinta e cinco dias contados do início de suas atividades.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**3.2** – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**3.2.1** – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

**3.2.2** – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

**3.2.3** – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

**3.3** - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

**3.3.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII, deste Edital;

**3.3.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.3.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**3.4** - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser providenciado pelos interessados até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

**A** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**B** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**C** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

**D** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**E** – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**F** – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

**G** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**H** – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

**I** – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

**J** – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA;

**K** - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

**L** – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 60 (trinta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**M** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.4.2** - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

**3.5** – A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

**3.5.1** - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.4;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**3.5.2** - Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

**3.5.2.1** – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional ou técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA;

**3.5.2.1.1** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de galerias de águas pluviais.

**3.5.2.1.2** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de galerias de águas pluviais.

**3.5.3** – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, conforme Anexo VI.

**3.5.4** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada conforme os seguintes índices econômicos:

**a)** Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,20$  (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b)** Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,20$  (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.6**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

**c)** Índice de Endividamento Geral (IE)  $\leq 0,50$  (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**3.5.5** – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 73.148,16 (setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

**3.6** – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.

## 4 – DA PROPOSTA

**4.1** – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item **2.4**, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**”.

**4.1.1** – O proponente juntará, ainda, à sua proposta:

**4.1.1.1** – Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução; e,

**4.1.1.2** – declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## 5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

**5.1** – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**5.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.3** – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

**5.4** – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

**5.5** – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 “Proposta”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

**5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Estado – DOE -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariamente ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

**5.7** – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

**5.7.1** – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

**5.7.2** - apresentarem na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,2 (um virgula vinte).

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.8**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**5.7.3** - apresentarem na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,50 (meio).

**5.7.4** - apresentarem capital social ou patrimônio líquido menor que R\$ 73.148,16 (setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

**5.8** – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

**5.9** – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº 2 – **PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Estado.

**5.10** – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao “**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.

**5.11** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.12** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.13** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.14** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.15** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

**5.16** – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

**5.16.1** – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**5.16.2** - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

**5.16.3** – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

**5.17** – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

**5.18** – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total**”, da obra em expectativa de contratação.

**5.19** – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**5.19.1** - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**5.19.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**5.19.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**5.19.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.10**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**5.19.3** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.19.4** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

## 6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**6.1** – Adjudicado o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.1.1** – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

**A** - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

**B** – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

**6.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

**6.3** – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

**6.4** – No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a **garantia** para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do total estimativo do contrato.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.11**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**6.4.1** – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

**6.4.2** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4.3** – Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no **subitem 2.1**, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

**6.4.4** – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

**6.5** - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face aos processos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos por parte do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

**6.6** – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

**6.7** – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Estado.

## 7 – DO PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento do valor contratual será processado em 4 (quatro) parcelas, com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.12**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**7.1.1** – As parcelas serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada na forma prevista no **item 2.4** deste Edital.

**7.1.2** – Os pagamentos pela prestação de serviço, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega dos relatórios de medição, pela empresa contratada, que deverão estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria do Departamento de Engenharia, aprovando a regularidade da execução.

**7.2** – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a **letra “B”, do subitem 6.1.1**, deste Edital.

**7.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 7.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**7.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **8 – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**8.1** – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

**8.2** – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**9.2** – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**9.2.1** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

**9.3** – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

**9.4** – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

## **10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**10.1.1** – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

**10.2** – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

## **11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

**11.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.14**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**12.2** – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

## **13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios e provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

02.12.02.00.15.481.0040.1.016.4.4.90.51.00  
Ficha nº 4004

02.12.02.00.15.481.0040.1.016.4.4.90.51.00  
Ficha nº 4005

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**14.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

**14.3** – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **TOMADA DE PREÇOS** aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

**14.4** – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 31 de março de 2.016.

**Silvia Aparecida Meira**  
**Prefeita**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.15**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

***Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2.016

PROC. SA/DL Nº \_\_\_/2.016

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, especializada em execução galerias de águas pluviais na Avenida Fugita – Bairro Novo Paraíso.**

#### Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia para os serviços à seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1.0	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Container escritório com 1 sanitário - mínimo 9,20 m <sup>2</sup>	un*mês	4,00		
1.2	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	10,00		
1.3	Locação de rede de canalização	m	1.146,00		
1.4	Locação para cercas, muros e alambrados	m	270,00		
1.5	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15cm de diâmetro, com caminhão a disposição, dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1,0km	m <sup>2</sup>	1.930,00		
1.6	Retirada de cerca	m	270,00		
1.7	Demolição mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte	m <sup>2</sup>	130,00		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.17**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

	até 1,0km e descarregamento				
1.8	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento e transporte até 1,0km e descarregamento	m <sup>3</sup>	12,00		
<b>2.0</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>				
2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 2,0m	m <sup>3</sup>	3.731,00		
2.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 3,0m	m <sup>3</sup>	519,00		
2.3	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 4,0m	m <sup>3</sup>	47,00		
2.4	Escoramento de solo descontínuo	m <sup>2</sup>	3.655,00		
2.5	Escoramento de solo contínuo	m <sup>2</sup>	1.174,00		
2.6	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	300,70		
2.7	Tubo de concreto (PA-1), DN=400mm	m	172,00		
2.8	Tubo de concreto (PA-1), DN=600mm	m	306,00		
2.9	Tubo de concreto (PA-1), DN=800mm	m	301,00		
2.10	Tubo de concreto (PA-1), DN=1000mm	m	366,00		
2.11	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600mm	m	478,00		
2.12	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro de 700 até 1500mm	m	667,00		
2.13	Reaterro manual apilado sem controle de compactação	m <sup>3</sup>	3.207,00		
2.14	Poço de visita em alvenaria para tubo 600mm				
2.14.1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	4,80		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.18**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.14.2	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,40		
2.14.3	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	5,00		
2.14.4	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	28,00		
2.14.5	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	392,00		
2.14.6	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	64,00		
2.14.7	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	64,00		
2.14.8	Tampão em ferro fundido de 600mm, classe 400 (ruptura > 400 kN)	unid	8,00		
2.15	Poço de visita em alvenaria para tubo 800mm				
2.15.1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	5,20		
2.15.2	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,40		
2.15.3	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	5,30		
2.15.4	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	31,00		
2.15.5	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	441,00		
2.15.6	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	62,00		
2.15.7	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	67,00		
2.15.8	Tampão em ferro fundido de 600mm, classe 400 (ruptura > 400 kN)	unid	7,00		
2.16	Poço de visita em alvenaria para tubo 1000mm				
2.16.1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	8,10		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.19**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.16.2	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,40		
2.16.3	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	9,70		
2.16.4	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	50,00		
2.16.5	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	792,00		
2.16.6	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	84,00		
2.16.7	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	103,00		
2.16.8	Tampão em ferro fundido de 600mm, classe 400 (ruptura > 400 kN)	unid	8,00		
2.17	Caixa de passagem em alvenaria para tubo 600mm				
2.17.1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	2,40		
2.17.2	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	0,64		
2.17.3	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	2,50		
2.17.4	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	14,50		
2.17.5	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	212,00		
2.17.6	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	77,00		
2.17.7	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	32,00		
2.18	Caixa de passagem em alvenaria para tubo 1000mm				
2.18.1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	1,00		
2.18.2	Concreto usinado não estrutural mínimo	m <sup>3</sup>	0,30		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.20**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

	150kg cimento /m <sup>3</sup>				
2.18.3	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	1,30		
2.18.4	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	6,30		
2.18.5	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	101,00		
2.18.6	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	7,50		
2.18.7	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	11,50		
2.19	Caixa de captação em alvenaria, com grelha, para tubo 600mm				
2.19.1	Lastro de pedra britada	m <sup>3</sup>	3,00		
2.19.2	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	0,80		
2.19.3	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	2,20		
2.19.4	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	8,00		
2.19.5	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	285,00		
2.19.6	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	4,00		
2.19.7	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	40,00		
2.20	Boca de lobo simples				
2.20.1	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,20		
2.20.2	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	4,00		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.21**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.20.3	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	8,00		
2.20.4	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	138,00		
2.20.5	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	97,00		
2.20.6	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	98,00		
2.20.7	Grade em barra chata soldada, conforme projeto	m <sup>2</sup>	4,40		
2.21	Boca de lobo dupla				
2.21.1	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,00		
2.21.2	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	5,00		
2.21.3	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	12,00		
2.21.4	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	188,00		
2.21.5	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	98,00		
2.21.6	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	100,00		
2.21.7	Grade em barra chata soldada, conforme projeto	m <sup>2</sup>	4,50		
2.22	Boca de lobo tripla				
2.22.1	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	0,80		
2.22.2	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	3,60		
2.22.3	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	8,30		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.22**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.22.4	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	114,00		
2.22.5	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	56,00		
2.22.6	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	52,00		
2.22.7	Grade em barra chata soldada, conforme projeto	m <sup>2</sup>	3,90		
2.23	Boca de lobo quádrupla				
2.23.1	Concreto usinado não estrutural mínimo 150kg cimento /m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,00		
2.23.2	Concreto usinado, fck=20 MPa	m <sup>3</sup>	14,00		
2.23.3	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	26,00		
2.23.4	Armadura em barra de aço CA-50, fyk=500 MPa	kg	338,00		
2.23.5	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	189,00		
2.23.6	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m <sup>2</sup>	176,00		
2.23.7	Grade em barra chata soldada, conforme projeto	m <sup>2</sup>	14,50		
3	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
3.1	Compactação de subleito mínimo de 9%% do P.N.	m <sup>2</sup>	130,00		
3.2	Base de brita graduada, esp=15cm, a 100% P.I.	m <sup>3</sup>	19,50		
3.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m <sup>2</sup>	130,00		
3.4	Imprimação betuminosa ligante	m <sup>2</sup>	130,00		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.23**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.5	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), esp=5cm	m <sup>3</sup>	6,50		
4	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				
4.1	Guia pré-moldada reta - fck 25 MPa	m	50,00		
4.2	Recomposição de passeio em concreto fck 15 Mpa, esp=6cm	m <sup>3</sup>	30,00		
4.3	Cerca em arame farpado com mourões de concreto	m	270,00		
4.4	Limpeza final da obra	un	1.930,00		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					
<b>Valor total da proposta (por extenso)</b>					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA são irrealizáveis**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 2/2.016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(CIDADE)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.24**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

<b>NOME:</b>	<b>Cargo:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>

**NOTA:** O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

**PROCESSO SA/DL Nº 12/2.016  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016**

#### **1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa de engenharia, especializada em execução galerias de águas pluviais na avenida Fugita – Bairro Novo Paraíso.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:**

Urbanização do bairro, devido o local ser antigo o seu parcelamento, e no local se encontra habitado.

#### **3. LOCAIS DE INSTALAÇÃO:**

De acordo com o mapa em anexo e Rua descrito abaixo:

AVENIDA FUGITA TODA SUA EXTENSÃO;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 4.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.*
- 4.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

- 4.3. *Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.*
- 4.4. *Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).*
- 4.5. *Enviar junto com as Nota Fiscal da medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários da obra.*
- 4.6. *Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu início.*
- 4.7. Os serviços terão 04 medições, sempre no final dos trinta dias ou serviços executados, no mínimo 04 medições ou se conseguir terminar a obra antes do cronograma.
- 4.8. Qualquer serviço extra deverá, antes ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento, com o aval do diretor de transito.
- 4.9. Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento da secretaria de planejamentos obras e serviços, ou seja, autorização por escrito.

## 5.0 CUSTO:

O custo estimado total para a obra é de **R\$ - 731.481,69**

DESCRIMINADO	QUANTIDADE
Galerias de águas pluviais	1.145,00 metros

## 6.0 DA EXECUÇÃO:

### 6.1. PROCESSO DE PRODUÇÃO:

A Administração terceirizará os serviços de material e mão de obra necessária à execução da obra, que será executada num processo de coordenação.

### 6.2. Fiscalização:

A fiscalização será executada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços, e as obras deverão seguir criteriosamente o memorial descritivo e planilha de serviços.

### 6.3. DA ENTREGA DA OBRA:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.27**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

A Prefeitura Municipal só aceitará a entrega da obra mediante o parecer da fiscalização.

## **7.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Conforme medições mensais, vistoriados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura, até o 10º dia após o recebimento da Nota Fiscal.

## **8.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

120 dias após a assinatura do contrato e do termo de início da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## **ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROCESSO SA/DL Nº 12/2.016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016**

**OBRA: IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS**  
**LOCAL AV. FUGITA**  
**MUNICÍPIO: MONTE ALTO- SP**

### **1 - CONSIDERAÇÕES:**

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever a execução de uma galeria de águas pluviais na Avenida Fugita, que se encontra atualmente sem um sistema adequado de drenagem superficial.

As águas pluviais correm superficialmente pela avenida, erodindo o material, abrindo grandes valetas na via e dificultando o trânsito na região.

Desta forma, após os levantamentos locais, análises das áreas de contribuição e os estudos preliminares, verificou-se que, além do sistema superficial de escoamento (guias, sarjetas e sarjetões), será necessário adotar também o sistema subterrâneo de captação, composto por bocas de lobo, poços de visitas e galerias.

### **2 - SISTEMA ADOTADO:**

Para o ESCOAMENTO SUBTERRÂNEO, foi proposta a execução de tubos de concreto armado, poços de visita, bocas de lobo, caixas de passagem e caixas de captação.

Conforme a planta específica apresentada, de uma forma geral, o sistema subterrâneo percorrerá pequenos trechos de praticamente todas as ruas do loteamento. Essas galerias terão condições de conduzir toda a vazão de projeto e, de forma econômica, dar a descarga das águas pluviais da bacia de contribuição.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.29**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

Vale ressaltar que se evitou, no possível, distribuir as águas pluviais para as áreas ou loteamentos limítrofes.

As galerias foram dimensionadas como condutos livres, escoando a seção conveniente, com limites de velocidade entre 0,75 e 5,00 m/s.

Esses coletores serão executados no terço de um dos lados das vias públicas e serão constituídos por tubos de concreto armado, classe PA1, diâmetro de 600, 800 e 1000 mm. Os ramais serão executados com tubos de concreto armado, classe PA1, diâmetro de 400 mm.

O destino final das águas pluviais será na tubulação existente de 1000mm, onde está prevista a execução de um poço de visita, para interligação.

As profundidades e inclinações estão assinaladas em planta, embora seja fixado o valor mínimo de 0,005 m/m (0,50%), como limite mínimo para permitir o escoamento.

### **3 - EXECUÇÃO:**

As bocas de lobo serão do tipo simples, dupla, tripla e quádrupla, devendo ser executadas de acordo com os detalhes fixados na folha de detalhamento. Terão na base uma laje de concreto armado, com espessura mínima de 12 cm, sob esta um lastro de brita de 10cm e paredes em tijolos maciços 1 vez, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. As lajes superiores também serão em concreto armado e com espessura de 7 cm e removíveis.

Todos os tubos previstos serão de concreto, do tipo ponta e bolsa, classe PA1 e deverão ser assentados da seguinte forma: escavar a vala com dimensões compatíveis com o diâmetro do tubo e critérios da NBR 9061, colocar os tubos, aplicar a argamassa para vedar as juntas, reaterrar até a geratriz superior com solo local, compactando-o manualmente. Acima da geratriz superior o reaterro será em camadas com espessura de no máximo 20 cm, compactadas através de compactador manual ou placa vibratória até atingir no mínimo 95 % do P.N.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Os poços de visita deverão apresentar dimensões de acordo com o projeto. Na execução, escavar até a profundidade necessária, lançar 5 cm de lastro de brita e executar laje de fundo armada com espessura de 15 cm com concreto C-20. As paredes serão de tijolos maciços 1 vez, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1C:3A, isto é, um volume de cimento para três volumes de areia e revestidas internamente com a mesma argamassa de assentamento e com impermeabilizante. No topo, colocar o tampão de fofo TD-600, classe 300 kN.

Na locação, serão utilizados piquetes de madeira cravados de 20 em 20 metros e nos pontos de mudança de direção e declividade.

Para o assentamento, o fundo das valas deverá ser compactado, atingindo um G.C. de 95% do P.N.

Quando a profundidade de escavação ultrapassar 1,25m, a vala deverá ser escorada; quando o solo for de má qualidade, toda a vala deverá ter escoramento contínuo, independentemente da profundidade.

Demais detalhes e elementos de execução de sistema, caso omitidos no projeto, deverão ser executados segundo as normas técnicas vigentes.

A utilização de escoramentos da vala deverá seguir a seguinte tabela:

<b>Profundidade h ( m )</b>	<b>Sem escoramento</b>	<b>Escoramento Descontínuo</b>	<b>Escoramento Contínuo</b>
$h < 1,25$			
$1,25 < h < 2,50$			
$h > 2,50m$			

Demais detalhes e elementos de execução de sistema, caso omitidos no projeto, deverão ser executados segundo as normas técnicas vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ESTUDO HIDROLÓGICO E DIMENSIONAMENTO DAS GALERIAS

-Características:

- Microdrenagem em vias públicas secundárias, preferenciais e avenidas em área residencial.
- Período de Retorno da chuva de projeto: T = 5 anos

### a) Vazão Contribuinte (Q):

Utilizado Método Racional:

$$Q = \frac{C \cdot i \cdot A}{3600} \text{ , onde:}$$

Q = Vazão máxima (l/s);

C = Coeficiente de Deflúvio (\_);

i = Intensidade média da chuva (mm/h);

A = Área da bacia (m<sup>2</sup>).

### b) Coeficiente de Deflúvio (C):

- Área residencial de médio padrão = 0,70
- Ruas com pavimentação asfáltica = 0,90
- Ruas em terra = 0,60

Pelos cálculos, foi adotado um coeficiente de deflúvio ponderado (C<sub>pond</sub>) de **0,68**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

### c) Intensidade média da chuva ( i ).

Equação de chuva da cidade de Araraquara, conforme Manual DAEE:

$$i_{t,T} = 57,6545 (t+30)^{-0,9480} + 13,1313 (t+30)^{-0,9485} \cdot [-0,4754 - 0,8917 \ln \ln(T/T-1)]$$

$i_{t,T}$  = intensidade da chuva, correspondente à duração  $t$  e período de retorno  $T$  (mm/min);

$t$  = duração da chuva (min);

$T$  = período de retorno (anos)

- Para este caso adotou-se a chuva crítica ( $t_c=t$ ).

#### c.1) tempo de concentração na bacia ( $t_c$ )

$$t_c = 57 \left( \frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}, \text{ onde:}$$

$L$  = comprimento do talvegue (km);

$\Delta h$  = diferença de nível do ponto mais alto ao mais baixo da bacia (m)

- Para este caso:

$$L = 842 \text{ m} = 0,842 \text{ Km}$$

$$\Delta h = 21 \text{ m}$$

$$t_c = 14,47 \text{ min}$$

para  $t_c = 14,47$  min e  $T = 5$  anos,  $i = 120,75$  mm/h.

### d) Capacidade de escoamento das ruas e avenidas:

Foi utilizada a fórmula de Manning e a equação da continuidade, abaixo apresentadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

$$V = \frac{Rh^{\frac{2}{3}}\sqrt{I}}{\eta} \quad (\text{m/s}) \quad , \quad Q = A \cdot V \quad (\text{m}^3/\text{s})$$

**e) Capacidade de captação adotada para as bocas de lobo:**

BLS – simples	Q = 50 l/s
BLD – dupla	Q = 100 l/s
BLT – tripla	Q = 150 l/s
BLQ – quádrupla	Q = 200 l/s

**f) Capacidade de escoamento dos ramais:**

Tubo de 400 mm, I = 1% - Q = 182,01 l/s

**g) Capacidade máxima das galerias:**

Determinada pela fórmula de Manning, com n = 0,016.

**h) Tempo de percurso nas galerias ( tc )**

vide planilha de cálculo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**  
 Rua Dr. Rauil da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

OBRA: GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - AVENIDA FUGITA - MONTE ALTO - SP										Dados		Data	Revisão				
PLANILHA DE CÁLCULO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS										Coefficiente de Deflúvio (C):	0,68	mar/15	0				
										Rugosidade da tubulação (n):	0,016						
Recho	Área de Contrib. Parcial (m²)	Área de Contrib. Total (m²)	Tempo de percurso (min)	Tempo de Concetração (min)	Intensidade da chuva (mm/h)	Vazão no tubo (l / s)	Comprimento do trecho (m)	Diâmetro do Tubo (mm)	Inclinação (m / m)	Velocidade escoamento (m / s)	Y / D (%) Y=lâmina d'água D=diâmetro tubo	Cota do Terreno		Cota GII do tubo		ALTURA DO PV	
												Montante	Jusante	Montante	Jusante	Montante	Jusante
BL 39 -> PV39	5.840,40	5.840,40	0,03	14,47	138,25	152,52	7,32	600	0,0995	3,53	21,03	739,38	738,75	737,98	737,25	1,40	1,50
BL 39 -> PV39	3.482,83	3.482,83	0,03	14,47	120,75	79,44	4,94	400	0,0967	3,02	26,27	739,13	738,75	737,73	737,25	1,40	1,50
PV 42 -> PV42	-	11.246,76	0,06	14,59	120,34	255,66	16,48	600	0,1354	4,57	25,21	738,75	736,02	737,25	735,02	1,50	1,00
BL 42 -> PV42	747,84	747,84	0,16	14,47	138,25	19,53	19,64	400	0,0978	2,00	13,13	738,44	736,02	736,94	735,02	1,50	1,00
BL 42 -> PV42	1.670,32	1.670,32	0,11	14,47	120,75	38,10	16,33	400	0,0958	2,43	18,26	738,08	736,02	736,58	735,02	1,50	1,00
PV 46 -> PV46	-	89.263,88	0,16	16,91	113,12	1.863,05	28,16	1000	0,0111	2,96	74,82	736,02	735,71	733,92	733,61	2,10	2,10
BL 45 -> PV45	7.743,50	7.743,50	0,04	14,47	138,25	202,22	7,51	600	0,0700	3,38	26,45	739,41	738,98	738,01	737,48	1,40	1,50
BL 45 -> PV45	1.186,83	1.186,83	0,05	14,47	120,75	27,07	5,70	400	0,0529	1,78	17,87	739,18	738,98	737,78	737,48	1,40	1,50
PV 46 -> PV46	-	8.930,33	0,08	14,52	120,57	203,39	19,78	600	0,1150	4,04	23,41	738,98	735,71	736,98	734,71	2,00	1,00
PV 46 -> CX46	-	98.194,21	0,11	17,07	112,66	2.045,52	22,05	1000	0,0138	3,29	73,74	735,71	735,40	733,61	733,30	2,10	2,10
CX 47 -> PV53	872,36	99.066,57	0,30	17,18	112,34	2.058,21	59,06	1000	0,0136	3,28	74,61	735,40	734,20	733,30	732,50	2,10	1,70
BL 52 -> PV52	1.180,07	1.180,07	0,08	14,47	120,75	26,92	8,93	400	0,0581	1,84	17,38	736,79	736,37	735,39	734,87	1,40	1,50
BL 52 -> PV52	6.458,07	6.458,07	0,02	14,47	120,75	147,30	5,03	600	0,1059	3,57	20,35	736,81	736,37	735,41	734,87	1,40	1,50
PV 53 -> PV53	-	7.638,14	0,12	14,55	120,48	173,82	21,62	600	0,0543	2,95	26,12	736,37	734,20	734,37	733,20	2,00	1,00
PV 53 -> PV64	-	106.704,70	0,17	17,48	111,49	2.203,42	35,21	1000	0,0144	3,38	77,36	734,20	733,69	732,30	731,79	1,90	1,90
BL 54 -> CX56	6.953,92	6.953,92	0,11	14,47	120,75	158,61	11,76	600	0,0146	1,80	35,01	736,40	736,73	735,00	734,83	1,40	1,90
BL 54 -> CX56	3.806,32	3.806,32	0,03	14,47	120,75	86,82	5,76	600	0,1149	3,14	15,41	736,89	736,73	735,49	734,83	1,40	1,90
CX 60 -> CX60	-	10.760,25	0,07	14,58	120,39	244,68	11,02	600	0,0281	2,57	37,04	736,73	736,32	734,63	734,32	2,10	2,00
BL 58 -> BL58	1.280,76	1.280,76	0,02	14,47	120,75	29,21	2,03	400	0,0742	2,05	17,09	736,18	736,32	734,78	734,62	1,40	1,70
BL 58 -> CX60	1.547,60	2.828,36	0,03	14,49	120,70	64,48	3,38	400	0,0305	1,88	31,74	736,32	736,32	734,62	734,52	1,70	1,80
BL 58 -> CX60	6.012,30	6.012,30	0,03	14,47	120,75	137,13	4,97	600	0,0681	2,99	21,92	736,36	736,32	734,96	734,62	1,40	1,70
CX 60 -> PV62	-	19.600,91	0,07	14,65	120,15	444,83	13,26	600	0,0299	3,07	50,93	736,32	735,23	734,32	733,93	2,00	1,30
BL 62 -> PV62	10.225,13	10.225,13	0,02	14,47	120,75	233,22	5,01	600	0,1036	4,05	25,74	735,64	735,23	734,24	733,73	1,40	1,50
PV 64 -> PV64	-	29.826,04	0,04	14,72	119,91	675,54	12,13	600	0,0851	5,05	47,88	735,23	733,69	733,43	732,39	1,80	1,30
BL 64 -> PV64	1.896,27	1.896,27	0,12	14,47	120,75	43,25	15,91	600	0,0844	2,29	11,87	734,94	733,69	733,54	732,19	1,40	1,50
PV 66 -> PV66	613,31	139.040,32	0,08	17,65	111,00	2.871,78	21,98	1000	0,0252	4,47	76,18	733,69	733,64	731,79	731,24	1,90	2,40
BL 66 -> PV66	7.169,68	7.169,68	0,07	14,47	120,75	163,53	17,17	600	0,1214	3,86	20,73	735,62	733,64	734,22	732,14	1,40	1,50
PV 69 -> PV69	-	146.210,00	0,33	17,73	110,77	3.015,90	90,87	1000	0,0268	4,62	77,42	733,64	731,60	731,24	728,80	2,40	2,80
CX 67 -> PV69	1.711,39	1.711,39	0,06	14,47	120,75	39,03	6,87	400	0,0517	1,97	21,53	730,74	731,60	730,19	729,83	0,55	1,77
CX 68 -> PV69	913,44	913,44	0,05	14,47	120,75	20,83	5,57	400	0,0577	1,70	15,38	731,82	731,60	730,42	730,10	1,40	1,50
PV 70 -> PV70	-	148.834,83	0,07	18,06	109,87	3.045,83	20,15	1000	0,0269	4,63	78,06	731,60	731,86	728,80	728,26	2,80	3,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO VI – ATESTADO DE VISITORIA

### SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

\_\_\_\_\_, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.016, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.016,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2.016, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.016, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou o local onde será executada \_\_\_\_\_, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.016**

### **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE \_\_\_\_\_.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de \_\_\_\_\_, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2 –** As obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.38**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**2.1** – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**2.2** – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, lavrando-se em todas as oportunidades, os competentes termos e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

**2.4** – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do \_\_\_\_\_, por intermédio da \_\_\_\_\_, para fins de fiscalização e cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do Contrato de Repasse nº \_\_\_\_\_, bem como eventuais deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste.

**2.5** - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**2.6** - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

**2.8** - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.39**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**2.9 - A CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1 -** Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2 -** Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1 -** Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em \_\_\_ parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no \_\_\_º (\_\_\_\_\_) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

**4.2 -** Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**4.3 -** O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**4.4 -** Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.5 -** Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.40**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**4.6.** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

**4.7.** - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

**5.2** - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_ (\_\_\_\_\_) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

**5.3** - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de \_\_\_\_\_ meses.

**5.4** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.5** - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

**5.6.** - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.

**5.7.** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.41**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

**6.2** – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

**6.3** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4** – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, referente à contrapartida, valor de R\$ \_\_\_\_ , com a seguinte classificação contábil:

\_\_\_\_\_  
Ficha nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

b) Recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO conforme Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, Contrato FEHIDRO nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2.01\_\_, Valor de R\$ \_\_\_\_(\_):

\_\_\_\_\_  
Ficha nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2.016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.43**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.

SILVIA APARECIDA MEIRA  
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

## ANEXO IX

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu  
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da  
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo  
tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos  
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.45**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

## ANEXO X

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.46**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

---

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2.016 - PROC. SA/DL Nº 12/2.016 - FLS.47**